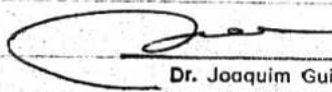


Paco da Prefeitura Municipal de
Groaínas - Ceará, em 14 de julho de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍNAS

LEI Nº 451/2003 DE 29 DE SETEMBRO DE
2003.

Regulamenta, no âmbito do município de Groaínas, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100, da Constituição Federal e artigo 87 do A.B.C.T, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 30 e 37 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas, no uso de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara Municipal de Groaínas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam definidos em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em jul-

gado, a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 da ADCT, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 30 e 37 de 14 de setembro e 13 de junho de 2002, respectivamente.

§ 1º — Os débitos referidos no "Caput", individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º — É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, reconhecida em juízo.

§ 3º — É vedado a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "Caput".

§ 4º — É facultado à execução renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no "Caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º — O pagamento por precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total de crédito executado.

Art. 2º — O pagamento será efetuado no juízo da execução, a requerimento da parte credora no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da aquisição pelo Prefeito.

§ 1º - O requerimento será instruído com a certidão expedida pela Secretaria do Órgão Judiciário, comprovatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento da demonstração, da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - A hipótese do § 1º do artigo 1º desta lei, o requerimento será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Joazeiro, não superiores a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) serão pagos integralmente segundo ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo único - Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no Caput deste artigo, de acordo com o previsto no artigo 78 do Pto das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º - O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decretos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco da Prefeitura Municipal de
Goiarinas, em 29 de setembro de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIARINAS.

LEI MUNICIPAL Nº 452 / 2003 DE 24 DE
OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o desconto
de 50% no preço do in-
gresso para maiores de
65 anos e deficientes
nos estabelecimentos mu-
nicipais que indica e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiarias, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
de Goiarias, aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado o descon-
to de 50% (cinqüenta por cento) no preço
do ingresso de pessoas maiores de 65
(sessenta e cinco) anos de idade e de-
ficientes em: teatros, cinemas, circos,
clubes e festas dançantes, estabelecimen-